ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Macaé*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº058/2019**

PROMOVENTE: **JULIO CESAR DE BARROS**

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE À SRA. DILZA TARANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPEDIENTE
12 JUN 2019

## *COMISSÕES*

*JUSTIÇA E REDAÇÃO* *EM* __/__/__ _____

*FINANÇAS E ORÇAMENTO* *EM* __/__/__ _____

*CULTURA E ASSIST. SOCIAL* *EM* __/__/__ _____

*CULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS* *EM* __/__/__ _____

APROVADO
16 JUN 2019

*Exercício Legislativo de* _____

*APROVADO 1ª. DISCUSSÃO* 26/06/2019 UNANIMIDADE

*APROVADO 2ª. DISCUSSÃO* __/__/__ _____

*REJEITADO* __/__/__ *RETIRADO* __/__/__

## *SECRETARIA*

*DECRETO LEGISLATIVO Nº* 1474/2019

*LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA* _____

_____

*COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO.* *SIM* ☐ *NÃO* ☐

PROCESSO
Nº PDL 058/19
Fls 02
ASSINATURA

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 058/2019

Vereador Autor Julio Cesar de Barros

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE À SRA. DILZA TARANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense à Sra. Dilza Taranto.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

**JULIO CESAR DE BARROS**
**VEREADOR AUTOR**

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 26 JUN 2019



Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12 / 06 / 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PDL058/19
Fls. 03
ASSINATURA

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2019

DISPÕE SOBRE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE A SRA. DILZA TARANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadania Macaense a Sra. Dilza Taranto.

**Art. 2º** A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 10 de junho de 2019.**

APROVADO
única
26 JUN 2019
10x0

**JULIO CESAR DE BARROS**
**Vereador-autor**

**Elaboração: Aline Coutinho**

**Destinatário: Diretoria Geral de Assuntos Legislativos.**

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio Abreu,1805, Bairro: Horto
CEP: 27947-570
Telefone/Fax (022) 2796-7800
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

EXPEDIENTE
12 JUN 2019

PROCESSO
Nº PDL058/19
Fls 04
ASSINATURA

**DILZA TARANTO,** nascida em 26 de novembro de 1961, no Rio de Janeiro, de mãe carioca e pai macaense, é a 3ª filha de quatro irmãs. Com apenas 20 anos passou em primeiro lugar na prova do concurso da Petrobrás e foi chamada imediatamente para atuar na base em Macaé. O ápice da sua carreira na Petrobrás foi em 2012, quando tornou-se gerente de RH da Bacia de Campos e batizou o navio 'UMS Cidade de Carapebus'.

Mãe de três filhos e avó de dois netos, é consultora de Recursos Humanos, mestre em Sistema de Gestão Integrada pela Universidade Federal Fluminense – UFF, possui MBA em Gestão Estratégica de Recursos Humanos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/RJ, é Pedagoga pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Macaé – FAFIMA e tem 35 anos de experiência na área de RH, dos quais 20 atuou como Gestora de Recursos Humanos nos diversos segmentos da Petrobras.

Foi a primeira coordenadora e professora do Curso Politécnico de Recursos Humanos da Universidade Estácio de Sá, em Macaé e da disciplina Gestão de Pessoas no MBA em Gestão da Indústria de Petróleo e Gás da FGV/RJ. Participou de diversos Congressos, Seminários, e Treinamentos na área de Liderança, destacando-se Business Strategy, na França.

Além disso é Master Coach pela Sociedade Brasileira de Coaching e colunista da Folha Dirigida e já esteve, como fonte técnica, em vários veículos de comunicação, como: Rádio RJ, Rádio Relógio, Rádio Hits, Rádio 101 FM, TV Rede Vida, RIT TV, TV Record, SBT, Jornal O Globo, entre outros.

Após morar 47 anos em terras macaenses, viveu os últimos 10 no Rio de Janeiro, voltou ao município como empreendedora. Inaugurou em fevereiro de 2019 a nova unidade da Sociedade Brasileira de Coaching em Macaé, que promove palestras, cursos, processos de Coaching, treinamentos e consultorias para empresas e pessoas físicas, com temas voltados para sucesso pessoal, profissional, empresarial e na liderança, transição e orientação de carreira, destaque nas vendas, entre outras novidades abordando a Psicologia Positiva.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROCESSO
Nº PDL 058/19
Fls 05
ASSINATURA

Macaé/RJ, 12 de junho de 2019.

**REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 058/2019**

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer **no prazo de 05 dias úteis (19/06/19)**, conforme art. 131, § 2° c/c art. 120 c/c art. 46, §§ 3° e 4° c/c art. 197 do Regimento Interno.

> *Art. 131. As Leis do legislativo, destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para os atos que tenham efeitos externos.*
> *§ 2° **A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.***
>
> *Art. 120. Os projetos em regime de urgência terão abreviados os prazos do processo legislativo e serão apreciados com prioridade sobre os demais projetos em tramitação.*
>
> ***Art. 46-** Será de 10 (dez) dias úteis o prazo para as Comissões Permanentes apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 3° - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.***
> ***§ 4° - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.***
>
> ***Art. 197-** Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados **excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -** A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação**.

Respeitosamente,

Ellen de C. Nascimento
Consultora Jurídica
Mat. 1687-6

***Diretoria Geral de Assuntos Legislativos***
***Setor de Assessoria Técnico-Legislativa***

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
12/06/19

PROCESSO
Nº PDL 058/19
Fls 06
ASSINATURA

# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** nº 058 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto **A FAVOR E SUA CONSEQUENTE APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 13 de junho de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

| Vereador | Membros | Voto do Parecer | Assinatura |
|---|---|---|---|
| Júlio César De Barros | Presidente | ( ) de acordo ( ) contrário | |
| Dr. Marcio Bittencourt | Titular | (X) de acordo ( ) contrário | CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Marcio Bittencourt VEREADOR |
| Cesinha | Suplente | (X) de acordo ( ) contrário | CESINHA VEREADOR Nilton César Pereira Moreira |

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
APROVADO UNICA
DISCUSSÃO
EM 26 JUN 2019 10X0



Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12/06/2019

Ao PRESIDENTE
DA CCJ
14/06/19

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Dr. Márcio Bittencourt
VEREADOR

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROCESSO
Nº PDL 058/19
Fls 07
ASSINATURA

Macaé/RJ, 17 de junho de 2019.

**REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 058/2019**

À Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação

Segue proposição para apresentação de parecer **no prazo de 05 dias úteis (27/06/19)**, conforme art. 131, § 2º c/c art. 120 c/c art. 46, §§ 3º e 4º c/c art. 197 do Regimento Interno.

> *Art. 131. As Leis do legislativo, destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para os atos que tenham efeitos externos.*
> *§ 2º **A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.***
>
> *Art. 120. Os projetos em regime de urgência terão abreviados os prazos do processo legislativo e serão apreciados com prioridade sobre os demais projetos em tramitação.*
>
> ***Art. 46-** (...)*
> ***§ 3º -** O prazo de apresentação de parecer, **nos projetos em regime de urgência** será, **no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.***
> ***§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental**, o Presidente da Câmara **poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.***
>
> ***Art. 197-** Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados **excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único** - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336
***Diretoria Geral de Assuntos Legislativos***
***Setor de Assessoria Técnico-Legislativa***

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
17/06/19
53023

PROCESSO
Nº PDL 058/19
Fls 08
ASSINATURA

# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

**PROJETO DE** _____ nº _____de 201___.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2019.

_____
Marvel Maillet
Relator

| Vereador | Membros | Voto do Parecer | Assinatura |
|---|---|---|---|
| Cesinha | Presidente | (  ) de acordo (  ) contrário | |
| Luciano Diniz | Titular | (  ) de acordo (  ) contrário | |
| Marcel Silvano | Suplente | (  ) de acordo (  ) contrário | |

Parecer: (  ) Aprovado (  ) Rejeitado

APROVADO UNICA
DISCUSSÃO
EM 26 JUN/2019 10XO



Câmara Municipal de Macaé
Expediente
10/06/2019

PROCESSO Nº PLL 058/19
Fls. 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Cesinha de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 058/2019.**

**Parecer Anexo.**

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

Marvel Maillet
Relator

| Vereador | Membros | Voto do Parecer | Assinatura |
|---|---|---|---|
| Cesinha | Presidente | ( X ) de acordo ( ) contrário | Nilton [illegible] Moreira CESINHA VEREADOR |
| Luciano Diniz | Titular | ( X ) de acordo ( ) contrário | |
| Marcel Silvano | Suplente | ( ) de acordo ( ) contrário | |

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 26 JUN 2019 10:10



Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12/05/2019

PROCESSO
Nº PDL 058/19
Fls 10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5



---

# COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

**RELATOR VEREADOR MARVEL MAILLET**

**PARECER:** 092/2019

**DECRETO LEGISLATIVO Nº.** 058/2019

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TITULO DE CIDADANIA A Srª. DILZA TARANTO E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS

**PROMOVENTE:** JULIO CESAR DE BARROS

## I – RELATÓRIO

O Decreto Legislativo em epígrafe tem como objeto a outorga de Título de Cidadania ao Srª. Dilza Taranto e dá outra providencias

A Assessoria Técnico-Legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, votou pelo prosseguimento da matéria e CONSEQUENTE APROVAÇÃO, não encontrando óbice em sede de controle de constitucionalidade e afronta as demais normas vigentes.

É o relatório.

PROCESSO
Nº PDL058/19
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA



## II – ANÁLISE

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 17/06/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Decreto Legislativo 058/2019 até a data de 03/07/2019, nos termos do art. 46, §3º c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No que tange ao aspecto financeiro e orçamentário da proposição em análise, cabe ressaltar que o desequilíbrio fundamental entre gastos e a possibilidade de receita indicam quão importante para as cidades é gastar no que efetiva e eficientemente seja possível, considerando a capacidade financeira do Município e o desafio de suprir as necessidades da população.

Feitas estas considerações, este EDIL entende que os valores fixados como despesa para implementação da proposição em epígrafe, não excede os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, possuindo previsão de impacto orçamentário no ano corrente, conforme art. 29-A da CRFB.

É a análise.

PROCESSO
Nº PDL058/19
12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
MASSIMATURA
Matrícula: 1815-5



---

**III- VOTO**

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Decreto Legislativo nº. 058/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019.

**MARVEL PAOLINO MAILLET**
**Vereador Relator**

vereador MARVEL
MANDATO PARTICIPATIVO

PROCESSO Nº PDL 058/19
Fls. 3
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
ASSESSOR
Legislativo
Matrícula: 1815-5

# DECRETO LEGISLATIVO Nº1.474/2019

Vereador Autor Julio Cesar de Barros

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE À SRA. DILZA TARANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense à Sra. Dilza Taranto.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 28 de junho de 2019.

**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**
**PRESIDENTE**

PROCESSO
Nº 201058/19
Fls 04
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº1.474/2019**

Vereador Autor Julio Cesar de Barros.

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE À SRA. DILZA TARANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense à Sra. Dilza Taranto.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 28 de junho de 2019.

**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**
**PRESIDENTE**

Assunto **Pauta mínima da Sessão Legislativa referente ao EXPEDIENTE, do dia 12/06/2019, Sessão Ordinária.**

De <secretaria@cmmacae.rj.gov.br>

Para Val Barbeiro <valbarbeiro@cmmacae.rj.gov.br>, Marcio Bittencourt <marciobittencourt@cmmacae.rj.gov.br>, Cesinha <cesinhavereador@cmmacae.rj.gov.br>, Luciano Diniz <lucianodiniz@cmmacae.rj.gov.br>, Reginaldo do Hospital <reginaldodohospital@cmmacae.rj.gov.br>, Luiz Fernando <luizfernando@cmmacae.rj.gov.br>, Cristiano Gelinho <cristianogelinho@cmmacae.rj.gov.br>, George Jardim <georgejardim@cmmacae.rj.gov.br>, Júlio César de Barros <julinhodoaeroporto@cmmacae.rj.gov.br>, Marvel Maillet <marvelmaillet@cmmacae.rj.gov.br> 11 mais...

Cópia Assessoria Comunicação <comunicacao@cmmacae.rj.gov.br>, Paulo Costa <pcosta192@gmail.com>, Diretora Legislativa <lilian@rodriguesdesouza.com>, Gilcimar <jcnazareno@hotmail.com>

Data 2019-06-11 17:35

- INDICAÇÃO Nº 0136-2019.doc (~60 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0137-2019.doc (~60 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0138-2019.doc (~60 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0496-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0497-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0498-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0499-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0500-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0772-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0856-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0857-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0858-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0859-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0860-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0897-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0898-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0899-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0900-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0901-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0984-2019.doc (~60 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0985-2019.doc (~60 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0986-2019.doc (~60 KB)
- INDICAÇÃO Nº 1081-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 1082-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 1083-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 1084-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 1209-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 1210-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 1211-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 1212-2019.doc (~56 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 042-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 043-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 044-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 045-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 046-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 047-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 048-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 049-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 050-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 051-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 052-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 053-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 054-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 055-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 056-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 057-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 058-2019.doc (~50 KB)
- projeto de lei nº L-063-2019.doc (~60 KB)

APROVADO
UNICO
26 JUN 2019
10XO

EXPEDIENTE
12 JUN 2019

- REQUERIMENTO Nº 416-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 363-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 385 - 2019.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO Nº 386 - 2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 407- 2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 423- 2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 354-2019.doc (~52 KB)
- REQUERIMENTO Nº 355-2019.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO Nº 356-2019.doc (~52 KB)
- REQUERIMENTO Nº 357-2019.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO Nº 358-2019.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO Nº 383-2019.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO Nº 387-2019.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO Nº 398-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 402-2019.doc (~52 KB)
- REQUERIMENTO Nº 415-2019.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO Nº 424 -2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 429-2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 430-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 439-2019.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO Nº 440-2019.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO Nº 441-2019.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO Nº 390-2019.doc (~56 KB)
- REQUERIMENTO Nº 411 - 2019.doc (~56 KB)
- REQUERIMENTO Nº 412 - 2019.doc (~56 KB)
- REQUERIMENTO Nº 413-2019.doc (~56 KB)
- REQUERIMENTO Nº 419-2019.doc (~56 KB)
- REQUERIMENTO Nº 425- 2019.doc (~56 KB)
- REQUERIMENTO Nº 426- 2019.doc (~56 KB)
- REQUERIMENTO Nº 435- 2019.doc (~56 KB)
- REQUERIMENTO Nº 364-2019.doc (~58 KB)
- REQUERIMENTO Nº 377-2019.doc (~59 KB)
- REQUERIMENTO Nº 378-2019.doc (~57 KB)
- REQUERIMENTO Nº 380-2019.doc (~58 KB)

APROVADO
Unica
26 JUN 2019
10x0

EXPEDIENTE
12 JUN 2019

---

Macaé/RJ, 11 de Junho de 2019.

REF.: e-mail informando ao Expediente.

A Diretoria Geral de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal de Macaé vem apresentar ao (à) nobre Vereador (a): Pauta mínima da Sessão Legislativa referente ao EXPEDIENTE, do dia 12/06/2019, Sessão Ordinária, nos termos dos art. 69 c/c art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé .
Registra-se que os Projetos com prioridade, incluindo os Vetos e Projetos do Poder Executivo, serão definidos conforme § 1º do art. 72 do Regimento Interno.
Segue em anexo as respectivas proposições na integra, as quais também se encontram disponíveis na pasta de intercomunicação.
Respeitosamente,

Lilian Rodrigues de Souza Kehl
Diretora Geral de Assuntos Legislativos

Art. 69- O Presidente designará, após a abertura da sessão, a pauta da Ordem do Dia.
§ 1º - Nenhuma matéria que não esteja na pauta designada poderá ser votada, exceto se solicitada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes;
§ 2º - Da pauta deverão constar:
I - As proposições e respectivos substitutivos, se houver, e seu autor;
II - As emendas porventura apresentadas e seu autor;
III - Informações sobre os pareceres proferidos pelas Comissões Permanentes;
IV - outros elementos que a Mesa desejar submeter à apreciação do Plenário.

Art. 72- A Ordem do Dia destinar-se-á a discutir e votar as matérias em pauta.
§ 1º - A pauta da Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, dando-se prioridade:
I - Aos projetos em regime de urgência;
II - Os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo;
III - As propostas de emenda popular à Lei Orgânica de Macaé e aos projetos de iniciativa popular;
IV - Aos Vetos;
V - Aos projetos para prazo certo para aprovação;
VI - Aos Projetos de Lei Legislativos e de Resoluções;
VII - A ordem cronológica de apresentação dos Projetos.
§ 2º - O Presidente determinará a Secretaria a distribuição da pauta, na forma e prazo previstos no